



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Convênios

TERMO

Termo de Colaboração nº 0090745060/2025

Processo SEI nº 020.00006916/2025-65

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA - SPASO, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Subsecretário de Meio Ambiente, **Jônatas Souza da Trindade**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], e por seu Subsecretário de Gestão Corporativa, **Fábio Aurélio Aguilera Mendes**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], nos termos do artigo 45, inciso IX, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025, doravante denominada simplesmente **SEMIL**, e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA - SPASO**, inscrita no CNPJ sob nº 54.340.435/0001-04, com sede na Rua Arnaldo Giardini, nº 32 - Itangua II - Sorocaba/SP - CEP: 18056-150, neste ato representada por seu Presidente, na forma do ato constitutivo, **Vanderlei Martinez**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **OSC**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração decorre de emenda parlamentar impositiva da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, cadastrada sob o nº 2025.257.64123, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado à OSC, para a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das

ações descritas no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

Parágrafo único -O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Subsecretário de Meio Ambiente, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e na legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

§ 1º - Da SEMIL:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria;
- b) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- c) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- d) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- e) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- g) analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de resultados;
- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- j) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- k) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- l) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- m) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido; e
- n) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

§ 2º - Da OSC:

- a) executar o objeto do presente Termo de Colaboração, conforme previsto no Plano de Trabalho, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento;
- b) apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções do Conselho

Federal e Regional de Medicina Veterinária;

- c) comprovar que detém capacidade técnica operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto avençado;
- d) assegurar às autoridades da SEMIL o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas na OSC;
- e) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S.A., observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- g) apresentar relatórios de execução do objeto e, quando o caso, de execução financeira, elaborados e entregues digitalmente, contendo:
 - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- h) prestar contas, eletronicamente, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- i) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SEMIL todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- j) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- k) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- l) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- m) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SEMIL;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a SEMIL e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- p) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SEMIL, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

q) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado; e

r) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE DA OSC

3.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a SEMIL e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMIL em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DO GESTOR DA PARCERIA

4.1. O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SEMIL informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho; e
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Ficam designados como gestores: Tatiane da Silva Magalhães, Coordenadora de Bem-Estar Animal e Felipe Lima Santos, Assessor da Diretoria de Bem-Estar Animal da

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SEMIL, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Subsecretário de Meio Ambiente ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em a caso de vacância da função de gestor, o Subsecretário de Meio Ambiente ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total da presente parceria é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser liberado pela SEMIL em parcela única, programa de trabalho 04127512522720000 (Ações decorrentes de emendas, exceto saúde, onerando a U.O 26001, U.G.O 260010, U.G.E 260101, natureza de despesa:335043 - Custeio, e em conformidade com as etapas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 1º - A SEMIL providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes, vedada a utilização de recursos do SUS.

§ 2º - Os recursos serão repassados pela SEMIL à OSC de acordo com o especificado no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, após a assinatura e publicação deste instrumento.

§ 3º - Em caso de transferência de recurso financeiro em parcelas, a liberação dos valores relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela SEMIL, da prestação de contas e do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 4º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso, constante no plano de trabalho, subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 5º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 6º - Os recursos que o Estado concede à OSC limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 7º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 8º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 9º - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à OSC a responsabilidade pelo custo adicional para a sua conclusão integral.

§ 10º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S.A., observado o artigo 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 11º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas.

§ 12º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação da(s) parcela(s) e a sua efetiva utilização, deverá a OSC aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 13º - O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a OSC à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

§ 14º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A OSC elaborará e apresentará à SEMIL a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo SEI nº 020.00006916/2025-65 eo Termo de Colaboração nº 0090745060/2025,e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pela SEMIL, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Pasta.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados ncaputdesta cláusula, bem como das instruções oriundas da SEMIL e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e, quando o caso, de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, de relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda e terceira), quando for o caso;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente; e
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da

parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria; e
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SEMIL, implicará a suspensão das liberações subsequentes, quando for o caso, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMIL pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

7.1. O termo de colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo único do item 1.1. da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

§ 1º - Os Subsecretários de Meio Ambiente e de Gestão Corporativa e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SEMIL deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SEMIL, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SEMIL.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inclusão da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL,

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos Subsecretários de Meio Ambiente e de Gestão Corporativa, após proposta justificada e plano de trabalho apresentados pela OSC, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - A SEMIL prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SEMIL.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da SEMIL e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SEMIL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - CMA

11.1. Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos da SEMIL ou à OSC esclarecimentos que se fizerem

necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Parágrafo único-A CMA será composta por um servidor ocupante de cargo efetivo da SEMIL e seus membros serão designados pelos Subsecretários de Meio Ambiente e de Gestão Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelos Subsecretários de Meio Ambiente e de Gestão Corporativa, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, a SEMIL por intermédio da Subsecretaria de Gestão Corporativa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Pasta e, quando possível, no sítio sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam digitalmente o presente Termo de Colaboração.

São Paulo, na data da assinatura digital.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
Subsecretário de Meio Ambiente

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA - SPASO

VANDERLEI MARTINEZ
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Rebecca Politti

RG. [REDACTED]

Diretora de Bem-estar Animal

2. Tatiane da Silva Magalhães

RG. [REDACTED]

Coordenadora de Bem-estar Animal



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes**, **Subsecretário**, em 08/12/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI MARTINEZ**, **Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Da Silva Magalhães**, **Coordenador**, em 09/12/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Politti**, **Diretor**, em 09/12/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Souza Da Trindade**, **Subsecretário**, em 09/12/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0090745060 e o código CRC 59FEDBA4.